

### Deliberação CBH-AT nº 19 de 25 de novembro de 2013

Aprova a alteração de escopo do empreendimento  
FEHIDRO AT-48

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- 1) O empreendimento FEHIDRO AT-48, indicado pela Deliberação CBH-AT nº 01/2002, de 19/04/2002, objeto do Contrato FEHIDRO nº 463/2003, assinado em 30/12/2003, tendo como Tomador a Cooperativa de Serviços e Pesquisas Tecnológicas e Industriais – CPTI;
- 2) O Termo de Referência inicial previu a elaboração de “Plano Diretor Regional da Sub Região Pinheiros-Pirapora”, contemplando orientações e diretrizes para o planejamento dos recursos hídricos e proteção dos mananciais na região de atuação do Subcomitê Pinheiros-Pirapora, por meio dos seguintes instrumentos: (i) Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental (PDPA), com respectiva lei específica para as Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRMs; e (ii) Análise dos planos diretores municipais, com atualização das informações, no que couber, buscando a compatibilização destes com o Plano Diretor Regional;
- 3) A Lei nº 9.866/97, que dispõe sobre as diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo, em seu Artigo 1º, Parágrafo único, estabelece que: “Para efeito desta Lei, consideram-se mananciais de interesse regional as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público”;
- 4) O único manancial na área de estudo objeto de Lei específica conforme a Lei nº 9866/97, corresponde à porção do Alto Rio Cotia, região que integra oficialmente a área do Subcomitê Cotia-Guarapiranga, embora suas águas drenem fisiograficamente para a Sub-bacia Pinheiros-Pirapora;
- 5) O manancial do Alto Cotia foi objeto de elaboração de um PDPA voltado exclusivamente para o seu território, por meio do Contrato FEHIDRO nº 284/2004;
- 6) A área de atuação do Subcomitê da Bacia Hidrográfica Pinheiros-Pirapora não possui manancial de interesse regional para abastecimento público que justifique a elaboração de um PDPA e respectiva Minuta de Lei Específica;
- 7) As diretrizes constantes nos Incisos I, III, VI, VII, VIII, IX e X do Artigo 31 da Lei nº 9.866/97, embora discriminadas para a elaboração de um PDPA, também podem ser aplicadas a um Plano Diretor Regional;
- 8) A reunião de 23/11/2004 com a Câmara Técnica de Planejamento e Gestão - CTPG do Subcomitê da Bacia Hidrográfica Pinheiros-Pirapora, discutiu as atividades a serem desenvolvidas no Contrato FEHIDRO nº 463/2003 identificadas em seu Termo de Referência original de 2002, tendo verificado a incompatibilidade de elaboração de um PDPA da área de estudo recomendou a adoção de alterações no limite da área e no objeto;
- 9) No âmbito do Subcomitê de Bacia Hidrográfica Pinheiros-Pirapora, por intermédio da CTPG foram discutidas e encaminhadas as adequações necessárias à execução do

referido contrato, as quais consistem basicamente na redefinição dos limites da área de estudo e do objeto;

- 10) Os produtos finais do referido contrato foram apresentados à CTPG e ao Plenário do Subcomitê Pinheiros-Pirapora, respectivamente em 11/11/2011 e em 02/12/2011, tendo sido considerados satisfatórios, conforme atesta documento emitido pela Secretaria Executiva do SCBH-PP em 17/10/2012 e encaminhado ao Tomador;
- 11) Em manifestação ao Tomador de nº 624/12/EQP/FEHIDRO, datada de 28/11/2012, o Agente Técnico CETESB, solicita: (i) encaminhamento de cronograma físico-financeiro e planilha de orçamento com as adequações realizadas; (ii) Deliberação do CBH-AT aprovando a alteração de escopo; e (iii) que as complementações atendam o Termo de Referência aprovado pelo Agente Técnico;
- 12) Em 19/11/2013, foi apresentado ao Agente Técnico o Relatório CPTI nº 135 224-205, que contempla as atividades realizadas e os resultados obtidos na elaboração do Plano Diretor Regional da Sub-bacia do Pinheiros-Pirapora;
- 13) O projeto desenvolvido representa um importante instrumento para o planejamento e a gestão regional dos recursos hídricos na área do Subcomitê Pinheiros-Pirapora, haja vista que o SCBH-PP, com base nas recomendações setoriais apontadas já definiu ações para outros projetos específicos; e
- 14) A Deliberação COFEHIDRO nº 137, de 25 de maio de 2013, definiu a data limite de 25/11/2013 para conclusão dos empreendimentos iniciados antes de 28/02/2009, sob pena de cancelamento dos contratos e devolução dos recursos repassados.

**Delibera:**

**Artigo 1º** - Fica aprovada a alteração no escopo do empreendimento AT-48, indicado para financiamento pelo FEHIDRO pela Deliberação CBH-AT nº 01/2002, de 19/04/2002, de título “Plano Diretor Regional da Sub Região Pinheiros-Pirapora”, objeto do Contrato FEHIDRO nº 463/2003, com repasse no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) e contrapartida de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme segue:

I – supressão da elaboração do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental com a respectiva minuta de Lei de Proteção e Recuperação de Mananciais;

III – alteração da área de estudo mediante a supressão da área correspondente à bacia do Rio Cotia; e

III – manutenção do título do empreendimento com a redefinição das atividades necessárias ao Plano Diretor Regional da Sub Região Pinheiros-Pirapora e consoante, no que couber, às diretrizes da Lei nº 9866/97 e aos recursos alocados.

**Artigo 2º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação e será publicada no Diário Oficial do Estado.

*(publicada no D.O.E. em 28/11/2013 como Ad Referendum)*



**Francisco Nascimento de Brito**  
Presidente CBH-AT



**Francisco de Assis R. Além**  
Vice-Presidente CBH-AT



**Rui Brasil Assis**  
Secretário